



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº256/2019 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OFICINAS DE ARTESANATO, DESTINADOS A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ARLINDO CALEGARI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS na Rua do Comércio, 836, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.492.881/0001-59, neste ato representado por seu representante Sr. **ARLINDO CALEGARI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tenente Portela, 36, Bairro Centro, Frederico Westphalen/RS inscrito (a) no CPF/MF sob nº 104.264.000-97, portador (a) da cédula de identidade civil nº 8009593065, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 63/2019, Processo Licitatório nº 107/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de materiais para oficinas de artesanato, destinados a gestão, operacionalização das ações, programas e serviços de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para realizar a efetiva entrega dos materiais.

3.2. A entrega deverá ser realizada em data, local e horário agendados com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, juntamente com a nota fiscal.

3.3. O recebimento dos produtos será efetuado pela Sra. Carla Veronese Zandoná ou por servidor devidamente designado para esta função.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.093,30** (sete mil noventa e três reais e trinta centavos).

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2155 33.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2175 33.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2114 33.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2103 33.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei N° 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pela Srª. Carla Veronese Zandoná, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidade da contratada:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- Os materiais empregados serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- Entregar o material no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).



FREDERICO
WESTPHALEN
MUNICÍPIO
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem obrigações da contratante:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- b) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais adquiridos, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais e o seu aceite.
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual; *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;



FREDERICO
WESTPHALEN
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.


E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.


Frederico Westphalen (RS), 04 de julho de 2019.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ARLINDO CALEGARI
ARLINDO CALEGARI & CIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Diane Freo Mazzutti: 
CPF: 040.384.550-50

Elisandra N. dos Santos: 
CPF: 97365505087



FREDERICO
WESTPHALEN
JUNTOS PODEMOS MAIS

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Item: 2019 Modalidade: Pregão Presencial Nº da Licitação: 63 Data da Licitação: 27/06/2019

Objeto: Menor Preço por Item aquisição de materiais para oficinas de artesanato, destinados a gestão, operacionalização das ações, programas e serviços de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social

Situação: Julgada

Vencedor: ARLINDO CALLEGARI & CIA. LTDA.

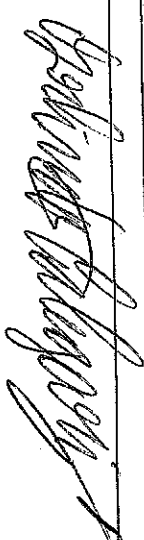
256

CNPJ/CPF: 94.492.881/0001-59

Código: 1595

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
100,000	UN	Botes redondos nº 20mm cor preta.	LINHAS DOURADAS	0,19000	19,00	Lance	
100,000	UN	Botes redondos nº 15mm cor preta.	LINHAS DOURADAS	0,20000	20,00	Lance	
30,000	UN	Cone de linha 100% poliéster para costura reta com 1829m cada, na cor branca.	PILOTEX	3,00000	90,00	Lance	
30,000	UN	Cone de linha 100% poliéster para costura reta com 1829m cada, na cor vermelha.	PILOTEX	3,00000	90,00	Lance	
5,000	RL	Feltro rolo de 10 m x 1,40 de largura de composição 100% poliéster na cor bege liso. Apresentar amostras.	SANTA FÉ	73,00000	365,00	Lance	
5,000	RL	Feltro rolo de 10 m x 1,40 de largura de composição 100% poliéster na cor verde bandeira. Apresentar amostras.	SANTA FÉ	73,00000	365,00	Lance	
5,000	RL	Feltro rolo de 10 m x 1,40 de largura de composição 100% poliéster na cor laranja. Apresentar amostras.	SANTA FÉ	73,00000	365,00	Lance	
5,000	RL	Feltro rolo de 10 m x 1,40 de largura de composição 100% poliéster na cor branco. Apresentar amostras.	ESTRELA VERDE	14,50000	217,50	Lance	
15,000	KG	Fibra silicoinizada - em kg.	NAJAR	20,00000	200,00	Lance	
10,000	PC	Renda 100% poliamida nº5 embalagem com 50 m x 21mm cor rosa bebê.	NAJAR	20,00000	200,00	Lance	
2,000	RL	Tecido atalhado felpudo em ROLO, tecido de felpa, composição: atalhado 100% Algodão, na cor Azul Bebê, 1,4mx30m. Apresentar amostras.	TECELAGEM ATLANTICA	600,00000	1.200,00	Lance	
2,000	RL	Tecido atalhado felpudo em ROLO, tecido de felpa, composição: atalhado 100% Algodão, na cor Rosa Bebê 1,4mx30m. Apresentar amostras.	TECELAGEM ATLANTICA	600,00000	1.200,00	Lance	
80,000	M	Tecido para Fraida Leve, macio, 70cmx80m, 100% Algodão, duplo. Apresentar amostra.	DÖHLER	4,40000	352,00	Lance	
50,000	M	Tecido tipo soft estampado - motivos infantil 100% poliéster - 25m de comprimento - 1,60m de largura. Apresentar amostras, estampas e cores a escolher.	TECELAGEM ITAÚNA	10,00000	500,00	Lance	
130,000	M	Tecido tipo Tricoline com estampas em mini póá, composição: 100% Algodão, largura: 1,50cmx5m. Apresentar amostras, estampas e cores a escolher.	CALDEIRA	7,90000	1.027,00	Lance	
3,000	RL	Tule tradicional rolo com 50 metros linear 1,20 largura 100% poliéster na cor branca.	DELFIN	93,00000	279,00	Lance	
5,000	RL	Velcro adesivo largura de 20mm, Rolo com 25 metros na cor Preta, composição 70% Poliéster e 30% Nylon, Rolo macho e fêmea.	AVIAMENTOS FISCHER	19,90000	99,50	Lance	
7,000	RL	Velcro adesivo largura de 20mm, Rolo com 25 metros na cor Branca, composição 70% Poliéster e 30% Nylon, Rolo macho e fêmea.	AVIAMENTOS FISCHER	19,90000	139,30	Lance	
ns vencidos: 19					Total das Propostas Vencedoras:	7.093,30	

Isandra dos Santos - RP: 192.168.0.213



Julgamentos - Vers. 5.0.0.15484